

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1232 de 19/09/1997

L E I Nº 5095/97
de 12 de setembro de 1997

Dispõe que as proposituras de denominação de vias, logradouros e próprios públicos somente poderão ser votadas se acompanhadas do currículo do homenageado.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da lei nº 3877/90, de 26/09/90 passa a conter um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão instruídos, necessariamente, também, com o currículo do homenageado, que será parte integrante da respectiva lei".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1997.

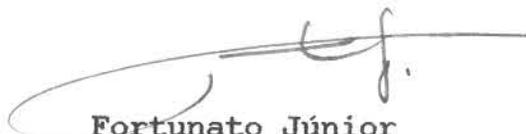

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Cont. da Lei nº 5095/97 - fls. nº 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do vereador Jorley Amaral)